



LEI Nº 2934, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: Instituí a Taxa de Visitação aos Museus Municipais e a Taxa de Manutenção e Locação dos espaços culturais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma da presente Lei, as Taxas de Visitação aos Museus Municipais e a Taxa de Manutenção e Locação dos espaços culturais.

Art. 2º - A Taxa de Visitação, denominada de “BILHETE ÚNICO DE VISITAÇÃO” em museus e espaços culturais de propriedade do Município da Lapa ou mantido por este, é destinado a custear as despesas de operação e manutenção dos serviços rotineiros, ampliação de acervo, aquisição de materiais permanentes, reformas, preservação e restauração dos devidos imóveis bem como promoção de atividades educacionais e culturais.

§ 1º - A Taxa de que trata este artigo será cobrada nas seguintes condições:

I – Para as visitas ao Theatro São João, Museu Histórico da Lapa, Museu de Armas e Memorial Ney Braga, será cobrada uma taxa única dando direito à visitação a todos os locais acima, da seguinte forma:

- a) Valor de R\$ 3,00 (três reais) por pessoa;
- b) Valor de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) para professores, estudantes e idosos; e
- c) Entrada Franca para grupos de escolas públicas, portadores de necessidades especiais, estudantes de escolas públicas e menores de 06 (seis) anos.

§ 2º - O pagamento será efetuado antes da entrada da pessoa no recinto público que for visitado por primeiro, sendo entregue um cartão ou qualquer outro objeto/documento que lhe assegure o direito de visitar os demais locais descritos no inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º.



LEI Nº 2934, DE 27.12.13

... 02

Art. 3º - A Taxa de Manutenção e Locação de Visitação espaços culturais municipal em bens públicos de uso especial do Município da Lapa ou mantido por esta, destinada a custear as despesas de operação e manutenção dos serviços rotineiros, ampliação de acervo, aquisição de materiais permanentes, reformas, preservação e restauração dos devidos imóveis bem como promoção de atividades educacionais e culturais.

Parágrafo único - A Taxa de que trata este artigo será cobrada nas seguintes condições:

I – Locação dos espaços culturais municipais:

a) Valor de R\$ 150,00 para palestras, eventos, seminários, reuniões, formaturas de entidades e escolas privadas, por dia;

b) Uso gratuito para órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e entidades sem fins lucrativos (entidades beneficentes).

II – Locação dos espaços culturais municipais:

a) Valor de R\$ 300,00 para locação de filmagens cinematográficas, comerciais por dia;

b) Uso gratuito para filmagens com finalidade de divulgação gratuita do local ou do município.

III – Locação dos espaços culturais municipais com eventos com bilheteria:

a) Valor de 10% total da bilheteria para espetáculos teatrais, musicais, culturais;

b) Valor de 5% total da bilheteria para espetáculos teatrais, musicais, culturais para grupos locais, devidamente comprovados;

Art. 4º - Todas as Taxas estabelecidas nos artigos 3.º terão que ser quitadas com a Tesouraria da Municipalidade no prazo mínimo de setenta e duas (72) horas anteriores à realização da Locação.

Art. 5º – O sujeito passivo da taxa é o usuário direto do serviço potencialmente e efetivamente colocado a sua disposição, sendo pessoa física e jurídica, sendo possível que pessoa jurídica faça a intermediação entre o Município da Lapa e os usuários finais, quando cadastrado para tanto no Departamento de Cultura.

Art. 6º – Fica o Departamento de Cultura responsável pela administração e melhor aplicação dos recursos arrecadados.



LEI Nº 2934, DE 27.12.13

... 03

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e resolver os casos omissos.

Art. 8º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal